



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 23/2020 QUE, ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH E CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 08/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO Nº 00390-00006135/2020-76

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Fazenda Taboquinha, área 19, São Sebastião - DF, CEP 73.691-001, (61) 3427-1133, (61) 99114-7196 endereço eletrônico vendas@hydrate.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 03.160.007/0001-69, neste ato representada por **PABLO CRISPIM LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 712.216.381-49 e RG sob o nº 1761005 SSP/DF, na qualidade de sócio-administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 035/2019 - SEFP/SAGA/SCG (49649321), **que consta no Anexo III do Termo de Referência, U.O 390, esta Pasta como Órgão Participante; da Ata de Registro de Preços SEI - GDF nº 9013/2019 (48296464); da Autorização SRP nº 3416/2020 SEDUH (48667359); da Proposta (49190624)**, da Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450/2005; subsidiariamente pelo Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores; pelos Decretos Distritais n.ºs 25.966/2005, 28.851/2006, 32.716/2011, 33.479/2012, 35.592/2014 e 37.121/2016; pela Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Distrital n.º 4.611/2011; e pela Lei Federal n.º 12.440/2011, além das demais normas pertinentes, observadas as condições do Ato Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto eventual aquisição de **7.422 (sete mil quatrocentos e vinte e dois)** materiais do gênero alimentício (água potável) e material de acondicionamento e embalagem (garrafão retornável - vasilhame) destinados ao atendimento desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2019 - SEFP/SAGA/SCG (49649321), que passam a integrar o presente Contrato, assim como descrito na tabela abaixo, veja-se:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Água, tipo potável de mesa, gaseificação: sem gás. Composição química: composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região.	Unidade	7.422	R\$ 5,59	R\$ 41.488,98
TOTAL GERAL					R\$ 41.488,98

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

Os materiais constantes no Termo de Referência, Anexo I Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 035/2019 - SEFP/SAGA/SCG terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento

definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será feito em parcelas, conforme solicitação desta Pasta;

5.2. O prazo máximo para entrega será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação da CONTRATANTE;

5.3. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **7 (sete) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual;

5.4. A quantidade a ser solicitada deverá ser de, **no mínimo, 5 (cinco) garrafões por entrega e com periodicidade máxima de 02 (duas) entregas por semana**;

5.5. A água potável de mesa sem gás deverá ser fornecida à CONTRATANTE em garrafão retornável de 20 (vinte) litros, de propriedade da empresa CONTRATADA, em regime de comodato, cedidos nas quantidades necessárias para o abastecimento desta CONTRATANTE, conforme as programações de recebimento para uso durante a vigência do Contrato;

5.6. Os garrafões de propriedade da empresa CONTRATADA deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato ou instrumento equivalente;

5.7. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, localizada no SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 3º andar, Coordenação Administrativa - COAD, Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70306918, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 12h e 14h às 18h;

5.8. Os produtos deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes;

5.9. Os produtos serão recebidos:

I - Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

II - Definitivamente: em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme o Termo de Referência/edital.

5.10. A embalagem do produto deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições;

5.11. Os garrafões retornáveis e a água potável de mesa deverão ter **validade mínima de 6 (seis) meses**, na data da entrega do produto. **Não serão aceitas embalagens retornáveis com prazo de validade expirada**;

5.12. Os garrafões retornáveis deverão ter, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** do prazo total de validade previsto, por ocasião de sua entrega;

5.13. Não serão aceitos garrafões que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como amassados, arranhados, opacos e outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água a ser fornecida;

5.14. Os garrafões deverão ser fabricados com resinas virgens, tipo Policarbonato, PET ou similar, não reciclado, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, atóxicos e inodoros, contendo rótulo de classificação da água, a marca, a procedência e a validade de acordo com as Portarias nº 387/2008 e respectivas alterações, do Departamento Nacional De Produção Mineral DNPM;

5.15. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, data de fabricação, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e quantidade;

5.16. Ainda em conformidade com as mencionadas Portarias, as **embalagens retornáveis possuem prazo de validade de 3 anos**, sendo que aquelas com prazo expirado e sem certificação serão rejeitadas;

5.17. O veículo de transporte de alimentos deve estar sempre limpo para garantir a integridade e qualidade do produto; ser tipo "baú" ou, no mínimo, deve ser coberto com uma lona, apresentando carroceria fechada e ainda:

5.17.1. Ter compartimento de carga limpo, sem odores e pontas (lascas e pregos) que possam comprometer a integridade das embalagens;

5.17.2. O piso da carroceria deve estar isento de frestas e buracos para evitar a passagem de umidade e poeira;

5.17.3. Ser utilizado exclusivamente para o transporte de alimentos, ou seja, não será permitido o transporte simultâneo de pessoas, animais, materiais de limpeza, cargas tóxicas, gás de cozinha e outros produtos de qualquer natureza.

5.18. Os bens que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até **02 (dois) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

5.19. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens possuem vícios aparentes ou redibitórios e estarem em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

5.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 41.488,98 (quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, Lei Orçamentária Anual nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

6.2. Não se aplica para esta contratação, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata os §§1º e 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, consoante previsão contida no artigo 12, §1º, do [DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013](#), que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei de Licitações e contratos da Administração Pública .

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 28101
- II – Programa de Trabalho: 15122820885170131
- III – Natureza da Despesa: 339030
- IV – Fonte de Recursos: 100

7.2. O empenho inicial é de **R\$ 2.878,85 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00295 (48755493), emitida em 09/10/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, com registro no SIGGO nº 41969;

7.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/2014;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto Federal nº 8.420/2015;

8.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/2016;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco

indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

8.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;**

10.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 035/2019 - SEFP/SAGA/SCG.

10.4. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

10.5. Comunicar imediatamente à Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEFP/DF), bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;

10.6. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

10.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.8. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

10.9. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato;

10.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 035/2019 - SEFP/SAGA/SCG (49649321), tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

10.11. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega;

10.12. Não transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo Contrato.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, nos termos do item 18 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0035/2019 – SEFP/SAGA/SCG;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as exigências estabelecidas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

11.1.1. Nomear Executor e Suplente para o contrato, que serão incumbidos das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

11.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais contratados.

11.1.3. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Contrato

11.1.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

11.1.5. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da aquisição;

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.7. Efetuar o pagamento das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

11.2. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após assinatura do instrumento contratual, **com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor constante no instrumento contratual, de acordo com o art. 56, §1º, incisos I (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), II (seguro garantia) e III (fiança bancária), da Lei Federal nº 8.666/93 e item 16 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0035/2019 – SEFP/SAGA/SCG;

12.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0035/2019 – SEFP/SAGA/SCG (49649321), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

12.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I - Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;

14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja movo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0035/2019 – SEFP/SAGA/SCG (49649321) observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/2012;

19.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

19.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017;

19.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860/2019;

19.5. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.061/2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

19.6. Consoante ao previsto no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/12, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746, que regulamenta o art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade;

19.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Pela Contratada:

PABLO CRISPIM LOUREIRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR



Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 17/11/2020, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Crispim Loureiro, Usuário Externo**, em 18/11/2020, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50578075)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50578075)
verificador= **50578075** código CRC= **90C4B0DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF
